PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 14/2015

Dispõe sobre o uso de uniforme, equipamentos, acessórios institucionais e institui a identificação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6040/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de uniformes, trajes sociais, trajes táticos e modelos de equipamentos e acessórios de identificação funcional dos Agentes de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º. O fornecimento e uso de uniformes institucionais, inscrições e acessórios de identificação funcional dos Agentes de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal e Varas do Trabalho ficam disciplinados por este ato regulamentar.

Art. 2º. O uso do uniforme institucional é obrigatório quando o servidor estiver em serviço interno, externo ou em escolta de autoridades.

Art. 3º. Considera-se Traje Social, a ser utilizado pelos agentes de segurança institucional deste Tribunal:

I - paletó social em tecido, na cor preta;

II - camisa social de manga comprida, na cor branca;

III - gravata social preta;

IV - cinto social, na cor preta;

V - distintivos;

VI - coletes;

VII - *botton* do Tribunal, afixado na lapela esquerda do paletó;

VIII - plaquetas (Targetas);

IX - sapato social, modelo fechado, na cor preta.

Art. 4º. Considera-se Traje Tático, a ser utilizado pelos agentes de segurança institucional deste Tribunal:

I - camisa pólo na cor preta com Brasão à frente a altura do peito esquerdo com os dizeres PODER JUDICIARIO FEDERAL (AGENTE), a altura do peito direito o nome do Agente e a tipagem sanguinea, na manga direita os dizeres TRT 16ª, na manga esquerda a Bandeira do Brasil, ficando dispensado do uso de crachá Institucional;

II - calça tática na cor preta;

III - cinto tático preto, para colocação de acessórios;

IV - bota tática preta, cano baixo;

V - colete institucional, com distintivo e dizeres do TRT/16;

VI - colete balístico, com brasão e dizeres do TRT/16;

VII -camisa de malha preta, branca ou azul, com brasão à frente a altura do peito, e na parte traseira a altura das costas, os dizeres "PODER JUDICIÁRIO FEDERAL", para atividade física;

VIII - short preto, com duas listas amarelas nas laterais, para atividade física.

Art. 5º. É vedado aos servidores que exerçam funções de segurança institucional:

I - alterar as características das vestimentas institucionais;

II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos neste ato;

III - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes, emprestar, alienar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou objetos previstos neste ato.

Art. 6º. É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos neste ato desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos servidores que exerçam funções de Agente de Segurança Institucional e não descaracterizem o uniforme Institucional.

Art. 7º. Em situações excepcionais e temporárias, em razão da necessidade de garantir a segurança das autoridades e servidores envolvidos nas atividades de segurança institucional, bem como em missões de caráter sigiloso ou de inteligência, os Agentes de Segurança Institucional envolvidos nessa missão ou situação excepcional ficam dispensados da utilização do uniforme tático ou traje social, devendo utilizar roupas adequadas às circunstâncias da natureza do serviço.

Art. 8º. Sob pena de configurar infração disciplinar, é vedado o uso dos uniformes e acessórios de identificação funcional do Tribunal fora de serviço e em caráter particular.

Art. 9º. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região fornecerá os uniformes de uso obrigatório para todos os Agentes de Segurança Institucional anualmente.

Art. 10. O fornecimento e a reposição dos uniformes pelo Tribunal estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. O uso adequado, a limpeza, a guarda e a conservação dos uniformes, equipamentos e acessórios de uso individual dos Agentes de Segurança Institucional são de responsabilidade desses, constituindo falta funcional o uso irregular do respectivo material de identificação funcional.

Art. 12. O Agente de Segurança Institucional utilizará o Colete Institucional ou balístico sobre o uniforme tático ou camisa social com gravata e calça do paletó, sapato preto fechado e Cinto social, para colocação de acessórios, na cor preta.

Art. 13. O distintivo, fixado em suporte de couro, deverá ser alocado de forma ostensiva nas vestes do servidor por meio de presilha própria, em um dos seguintes locais:

I - no cinto;

II - no bolso superior do paletó;

III - no lado esquerdo da camisa ou;

IV - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

Parágrafo único. Na identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança institucional, autorizados a portarem arma de fogo, deverá constar a seguinte disposição: "Autorizado o porte de arma de fogo", nos termos da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

Art. 14. Os trajes que possuírem emblemas, inscrições, distintivos ou quaisquer símbolos que identifiquem o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão ser devolvidos à Seção de Segurança Institucional:

I - quando inservíveis;

II - quando o servidor deixar de exercer funções de segurança no âmbito da instituição.

Art. 15. Poderá ser utilizada a identificação do emblema em veículos oficiais de segurança institucional, devidamente caracterizados, quando em caráter ostensivo.

Art. 16. O uso de uniforme de serviço ativo e ostensivo poderá ser dispensado ao Agente de Segurança Institucional lotado no gabinete do Desembargador do Trabalho a ele vinculado, a critério de cada Desembargador, quando em atividade interna. Nesses casos, o Agente de Segurança deverá utilizar o uniforme que o Desembargador do Trabalho entender adequado.

Art. 17. Compete à Seção de Segurança Institucional:

I - gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes institucionais;

II - controlar e fiscalizar o uso dos uniformes institucionais e dos objetos previstos neste ato;

III - divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento dos trajes.

Art. 18. Este ato regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 30 de dezembro de 2015.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
do TRT da 16ª Região